



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2 – 2.023

Dispõe sobre o Processo Eleitoral para escolha de membros que irão compor o Conselho Municipal de Educação – CME 2.023-2.025.

A Secretária Municipal de Educação de Bom Despacho, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no Título II, da Lei Municipal nº 2.926 de 12 de junho de 2023, que regulamenta: os objetivos e competências; composição, reuniões e atuações; estrutura; composição e organização do Conselho Municipal de Educação, **torna pública a normatização da realização do processo eleitoral para escolha de representantes que irão compor o Conselho Municipal de Educação – CME - gestão 2.023 a 2.025.**

DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital tem como objeto normatizar a realização de eleição para escolha, por meio do voto direto, nominal e secreto, de 1 (um) par de representantes de pais de alunos de Escolas da rede municipal, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, de 1 (um) par de representantes de profissionais do magistério do Ensino Fundamental da rede Municipal, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, de 1 (um) par de representantes Profissionais do magistério da Educação Infantil da rede municipal, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, que integrarão o Conselho Municipal de Educação - CME, gestão 2.023 a 2.025, conforme preconiza a Lei Municipal nº 2.926 de 12 de junho de 2023.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º O CME de Bom Despacho possui caráter deliberativo, normativo, consultivo, propositivo, mobilizador, fiscalizador e de acompanhamento e controle social do Sistema Municipal de Ensino, com o objetivo de:

I – Assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município e concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais;

II – Garantir que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade, sem qualquer discriminação, e zelando pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

DA COMPOSIÇÃO, REUNIÕES E ATUAÇÕES DO CONSELHO

Art. 3º O CME será composto por representantes da sociedade civil e representantes do poder público, totalizando 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados pelos seus segmentos, e nomeados por ato do Prefeito, sendo um representante de cada um dos segmentos seguintes:



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação

2

- I - Profissionais do magistério da educação infantil municipal;
- II - Profissionais do magistério do ensino fundamental municipal;
- III - Profissionais do magistério da educação infantil da rede particular;
- IV - Profissionais do magistério do ensino fundamental da rede estadual;
- V - Profissionais da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Pais de aluno de escolas da rede municipal;
- VII - Membros da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Despacho (APAE);
- VIII - Membros da Associação dos Deficientes de Bom Despacho (ADEFIS);
- IX - Membros da Associação Bondespachense de Assistência e Promoção (ABAP);
- X - Grupos de Escoteiros de Bom Despacho;
- XI - Profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- XII - Membros dos quilombolas;
- XIII - Profissionais do Centro Municipal de Atendimento Especializado (CEMAE).

Parágrafo Único. A SME poderá prestar apoio as entidades que optarem por realizar processo de eleição.

Art. 4º Os nomes apresentados como membros representantes das entidades na composição do CME serão eleitos ou indicados por segmento, com o prazo de sessenta dias, de antecedência do vencimento do mandato.

§ 1º Os representantes eleitos e indicados serão nomeados pelo Poder Executivo por meio de Decreto Municipal.

§ 2º O membro suplente substituirá o respectivo membro titular nos casos de ausência ou - vacância, cabendo ao membro titular o comunicado ao suplente sobre a sua ausência nas reuniões.

§ 3º Os membros do CME deverão residir no município de Bom Despacho e deverão ser maiores de 18 anos.

§ 4º No período de 30 dias que antecede a posse dos conselheiros, ocorrerá obrigatoriamente curso de capacitação para os novos conselheiros.

Art. 5º O CME realizará uma reunião ordinária mensal de acordo com o calendário letivo, respeitando as férias e recessos escolares.

Parágrafo Único. Caberá à mesa diretora do CME ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros em condições de votação, a convocação de reunião extraordinária com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º O CME organizar-se-á e aplicará penalidades de acordo com suas disposições estatutárias e regimentais aos conselheiros que não cumprirem seus deveres.

Art. 7º São impedidos de integrar o CME:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do(a) Prefeita(a), do Vice-Prefeita(a), e dos(as) Secretários(as) Municipais;



II – tesoureiro(a), contador(a) ou funcionário(a) de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à Administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – Secretário Municipal de Educação;

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Art. 8º O presidente do CME será eleito por seus pares na primeira reunião do Conselho.

Parágrafo Único. O mandato de presidente encerrar-se-á juntamente com o mandato de conselheiro.

Art. 9º O mandato dos membros do CME será de dois anos.

§1º Os conselheiros poderão ser reconduzidos ou reeleitos a um segundo mandato.

§2º É vedado atuar em três mandatos consecutivos.

Art. 10 A atuação dos membros do CME:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro(a), e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de servidores das escolas públicas municipais, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

I – Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

II – Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação;

III – Zelar pelo cumprimento da legislação vigente;

IV – Participar da elaboração, acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal



de Educação de Bom Despacho;

V - Assessorar os demais órgãos e instituições do SIME no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VI - Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do SIME, em especial, sobre autorização de funcionamento e credenciamento das instituições públicas e privadas;

VII – Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios, do Estado de Minas Gerais e de outros Estados, com o Ministério da Educação, com a Secretaria de Estado da Educação e demais Conselhos Municipais do país;

VIII – Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições;

IX – Emitir Pareceres, Resoluções, Indicações, Instruções e Recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

X – Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades;

XI – Acompanhar e/ou estabelecer critérios bem como fiscalizar a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;

XII – Mobilizar a sociedade civil e o Estado, para a inclusão de alunos com deficiência no sistema regular de ensino;

III – Dar publicidade aos atos e demais ações do CME;

XIV – Mobilizar a sociedade civil, o Estado e a União para a progressiva extensão da jornada escolar para tempo integral;

XV – Promover eventos para discussão de temas relevantes da educação em nível nacional, estadual e municipal;

XVI – Participar da elaboração e acompanhar a execução da política educacional do município de Bom Despacho, no âmbito público e privado, pronunciando, em especial, sobre a ampliação de rede de escolas e a localização de prédios escolares;

XVII – Fixar normas, nos termos da lei, para a Educação Básica e suas respectivas modalidades no âmbito do município;

XVIII – Acompanhar e propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;

IXX – Participar na elaboração das políticas de reconhecimento, profissionalização e valorização dos profissionais da educação, visando à melhoria do seu desempenho profissional;

XX – Acompanhar a gestão administrativa do SIME, sob a competência da Secretaria Municipal de Educação – SME;

XXI – Mobilizar a sociedade civil, o Estado e a União para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SIME;

XXII – Manter diálogo constante com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) e com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de



Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB);

XXIII – Conferir e emitir pareceres acerca da aplicação quanto às prestações de contas referentes aos Fundos e Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

XXIV – Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

XXV – Promover a capacitação obrigatória dos conselheiros no início da gestão do CME, bem como propiciar no mínimo duas formações continuadas de conselheiros durante o ano letivo;

XXVI – Propor medidas para melhoria do fluxo e rendimento escolar;

XXVII – Exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes de suas funções;

XXVIII – Manter-se filiado a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), participando obrigatoriamente dos cursos de capacitação promovidos pela referida entidade.

§1º As Resoluções aprovadas pelo CME serão assinadas pelo presidente e encaminhadas via ofício à SME.

§2º As Resoluções com caráter normativo serão homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

§3º Para a emissão de Resolução ou ato normativo deve ser encaminhado à SME o parecer elaborado por Comissão do CME com suporte do SIME.

DA ESTRUTURA

Art. 11 O CME contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir:

I – Infraestrutura, manutenção e sistema informatizado, material de expediente, consumo e permanente e demais condições adequadas à execução plena das competências do conselho;

II – Informações ao Ministério da Educação sobre os dados cadastrais relativos à criação e composição;

III – Disponibilização de veículo oficial para visita técnica e/ou viagem a trabalho, desde que solicitado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

IV – Ao conselheiro, o direito a diárias e transporte quando estiver em viagem a serviço, representando o órgão ou participando de eventos educacionais, desde que solicitado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

V – Ao conselheiro residente na zona rural, garantir sua participação nas reuniões presenciais por meio de transporte ofertado pela SME, e solicitado com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.



Parágrafo Único. As despesas de manutenção do CME correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação.

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 12 São órgãos do CME:

I – A Plenária e

II – A Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. As atribuições e competência da Plenária e da Diretoria Executiva serão fixadas no Regimento Interno do CME.

Art. 13 A Diretoria Executiva será composta por três membros, eleitos por maioria simples dentre os conselheiros titulares, para ocupar as seguintes pastas:

I – Presidência;

II – Vice-presidência;

III – Secretário do CME.

Art. 14 O Regimento sobre o funcionamento do CME deverá ser elaborado após 90 (noventa) dias de promulgação desta Lei.

DAS VAGAS

Art. 15 Estão disponíveis de 1 (um) par de representantes de pais de alunos de Escolas da rede municipal, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, de 1 (um) par de representantes de profissionais do magistério do Ensino Fundamental da rede Municipal, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, de 1 (um) par de representantes Profissionais do magistério da Educação Infantil da rede municipal, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, que integrarão o CME, gestão 2.023 a 2.025.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 16 Poderão se candidatar profissionais do Magistério da Educação Infantil, profissionais do Magistério do Ensino Fundamental e pais de alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo único: os profissionais do magistério que possuem dois cargos na rede municipal de ensino poderão se inscrever para um apenas um dos segmentos e votar uma única vez, exclusivamente, por meio do e-mail institucional.

Art. 17 Os representantes ou candidatos (titulares ou suplentes) interessados em participar da eleição deverão preencher o requerimento de inscrição online. As inscrições serão realizadas online, por meio do preenchimento do requerimento a partir de 21/8/2.023 às 7h até o dia 25/8/2.023, às 15 horas, horário de Brasília, por meio de link disponibilizado no Anexo I desse edital.

§ 1º As inscrições recebidas após a data e o horário especificados no caput serão



automaticamente invalidadas.

§ 2º Somente serão consideradas válidas as inscrições formalizadas no prazo e que estejam em conformidade com os requisitos previstos no presente Edital.

Art.18 A inscrição com dados inverídicos implicará na exclusão automática do candidato, sem prejuízo das demais responsabilidades.

Art. 19 A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada oficialmente no Diário Oficial do Município Eletrônico – DOME.

DA ELEIÇÃO

Art. 20 O processo eleitoral se desenvolverá em quatro etapas, a saber:

I - 1ª Etapa – Inscrição: será realizada on-line a partir de 21/8/2.023 até o dia 25/8/2.023;

II - 2ª Etapa – divulgação dos nomes dos inscritos, por segmento, nas Instituições de Ensino e no Diário Oficial do Município Eletrônico – DOME, será realizada pela Comissão da Secretaria de Educação no dia 29/8/2.023;

III - 3ª Etapa – Votação: será realizada no dia 6/9/2.023, em urna específica, disponibilizadas nas Instituições de Ensino para o segmento de pais de alunos. Para os segmentos de profissionais da Educação Infantil e Ensino Fundamental, será realizada pelo e-mail institucional do servidor;

IV - 4º Etapa – Divulgação dos resultados: nas Instituições de Ensino e no Diário Oficial do Município Eletrônico – DOME, será realizada pela Comissão da Secretaria de Educação no dia 11/9/2.023.

Parágrafo único: A eleição para segmento de profissionais do magistério da rede municipal será realizada de forma online, o voto será efetivado por meio do e-mail institucional do servidor e cada e-mail permitirá apenas um voto. No segmento de pais de alunos a eleição será com uso de urnas e cédulas que serão disponibilizadas nas instituições de ensino da rede municipal.

Art. 21 A gestão de cada Instituição de Ensino organizará a eleição e apuração dos votos dos pais de alunos, registrando o resultado da apuração por meio do formulário que será disponibilizado juntamente com a lista de candidatos inscritos.

Parágrafo único: A apuração será realizada por dois servidores da instituição com a presença do diretor ou vice-diretor, desde que nenhum desses seja candidato.

Art. 22 No caso do segmento de pais de alunos, cada eleitor munido de um documento de identificação com foto (carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira de habilitação ou outro correspondente), assinará a lista de presença, receberá a cédula de votação, exercerá o voto e depositará na urna.

Art. 23 Após a finalização da votação será feita a apuração final pela Comissão da Secretaria de Educação responsável pelo pleito.

Art. 24 Será considerado inválido o voto:

I - cuja cédula contenha mais de 1 (um) candidato assinalado;



- II - cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da comissão;
- III - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- IV - em branco;
- V - que tiver o sigilo violado.

Art. 25 Serão eleitos para compor o Conselho Municipal de Educação em Bom Despacho, na gestão 2.023 a 2.025, os representantes ou candidatos (titulares ou suplentes) com maior número de votos.

Art. 26 Em caso de empate, será eleito o representante que possuir a idade maior.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 27 Fica constituída a Comissão que será responsável pela divulgação do presente Edital, organização e realização da eleição até a divulgação final dos representantes eleitos, que acompanhará todo o processo juntamente com os Conselheiros em exercício do CME, composta pelos servidores da Secretaria Municipal de Educação:

- I – Elaine Maria da Silva;
- II – José Roberto dos Santos Júnior;
- III - Márcio Antônio da Silva;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Cabe à Secretaria Municipal de Educação providenciar a publicação deste edital no sítio da Prefeitura Municipal de Bom Despacho – Portal de Educação - SIME e no DOME - Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 29 Após eleitos, os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito por meio de decreto publicado no DOME - Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Despacho.

Art. 30 A posse dos membros eleitos se dará na primeira reunião ordinária do CME, gestão 2.023-2.025, na qual se elegerá um Presidente e um Vice-Presidente do referido Conselho.

Art. 31 Compete à Comissão da SME deliberar soberanamente sobre impugnações, interpretações ou qualquer outro assunto relativo ao processo eleitoral e respectivo Edital.

Art. 32 Fica facultado aos inscritos e interessados dirigir-se à Comissão, por meio do e-mail sime@pmbd.mg.gov.br, para promover impugnação ou comunicar fato que entender relevante sobre a condução do processo eleitoral, para adoção, se for o caso, das providências cabíveis.

Gabriela Fernandes da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação

9

ANEXO I
Cronograma

AÇÕES	LOCAL	DATA/ HORÁRIO
Ampla divulgação do Edital de Convocação para eleição de representantes do Conselho Municipal de Educação - CME 2.023-2.025	Mídias sociais da Prefeitura Diário Oficial do Município – DOME Portal da Educação - SIME	7/8/2.023
Inscrições	Sítio e da Prefeitura Municipal: Link inscrição de representante segmento de pais de alunos: https://forms.gle/r8MAtJ1GsrvFdEMk9 Link inscrição de representante segmento de profissionais do magistério: https://forms.gle/y2hGKJ6vmp2AoDhA9	Início: 21/8/2.023 às 7h Término: 25/8/2.023 às 15h
Eleição	Escolas da rede Municipal de Bom Despacho e sítio da Prefeitura Municipal. Link será disponibilizado após encerramento das inscrições acompanhado da listagem dos nomes dos candidatos inscritos.	6/9/2.022 De 7h às 17h10
Divulgação do resultado	Secretaria Municipal de Educação Mídias sociais da Prefeitura Diário Oficial do Município - DOME	11/9/2.022